INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 051/2018

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDEDOR		**JEFFERSON CHAMA E OUTRO**	
CNPJ / CPF		**025.835.488-75**	
Empreendimento		**FAZENDA SUÇUARANA**	
Localização		**Rodovia Chapada Gaúcha Montalvânia**	
Nº do Processo COPAM		**28842/2011/001/2012**	
Código DN 74/04	**Atividades Objeto do Licenciamento**	**G-01-03-1** **G-03-04-2** **G-03-03-4**	**Culturas anuais excluindo olericultura;** **Prod. Carvão vegetal origem nativa aproveitamento rendimento lenhoso;** **Prod. Carvão vegetal, oriunda de floresta plantada**
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		**LP + LI + LO – Licença Previa + Licença de Instalação + Licença de Operação**	
Nº da condicionante de compensação ambiental		**03**	
Fase atual do licenciamento		**LP + LI + LO – Licença Previa + Licença de Instalação + Licença de Operação**	
Nº da Licença		**03/2018**	
Validade da Licença		**08/03/2028 (10 anos)**	
Estudo Ambiental		**EIA Vol. I e II**	
Valor de Referência do empreendimento - VR		**R$ 2.602.000,00**	
Valor de Referência do empreendimento ATUALIZADO		**R$ 2.672.621,40 (atualização pela Taxa TJMG 1,0271412 – Mar/ 2018 a Out/2018)**	
Grau de Impacto - GI apurado		**0,4350%**	
Valor da Compensação Ambiental		**R$ 10.957,75**	

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se de empreendimento onde foi implantado silvicultura com o plantio de Eucalipto no ano de 1986. A floresta foi cortada e no local existe rebrotas. No mesmo local, hoje

denominado Fazenda Suçuarana, o empreendedor pretende desenvolver atividades de produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada na quantidade de 15.887,17 Mdc/ano, a produção de carvão vegetal de origem nativa na quantidade de 572,3823 Mdc/ano, o cultivo de culturas anuais excluindo a olericultura em 1.500,0 ha e a criação de bovinos de corte extensivo na quantidade de 1.200 cabeças. (EIA pag. 11 e 12)

Localizado no município de Januária - MG, e está distante cerca de 35 Km do município de Chapada Gaúcha. O acesso ao mesmo é de Chapada Gaúcha seguir pela rodovia que liga a Montalvânia por 39 Km e entrar à direita. (EIA pag. 13)

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 28842/2011/001/2012, analisado pela SUPRAM Norte, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/2000, na Licença Prévia nº 03/2018 – SUPRAM Norte. A condicionante nº 03 do PA COPAM 28842/2011/001/2012 refere-se à exigibilidade da compensação ambiental a qual relata:

> *"Apresentar protocolo referente a formalização de proposta de compensação ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente á compensação dada pela Lei 9.985/2000".*

Dessa forma, a presente análise técnica tem como objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no EIA/ RIMA[1] – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, Parecer Único SUPRAM Norte nº 0002208/2018 (SIAM)[2],

2.2 Caracterização da área de Influência

As áreas de influência do empreendimento são aquelas afetadas direta e/ou indiretamente decorrentes das atividades nele executadas, gerando alterações positivas e/ou negativas no meio sócio econômico, físico e biótico. Segue descrição conforme o EIA:

[1] Fazenda Suçuarana – EIA Geancarlo H. S Ribeiro, Biólogo e Eng. Agrônomo Unaí 2017

[2] SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NORTE – SUPRAM Norte. Parecer Único nº 0002208/2018. Unaí: 2017.

Área Diretamente Afetada – ADA:

Neste estudo chamamos de ADA, a Área de Influência Direta do empreendimento é representada pela Fazenda Suçuarana.

Área de Influência Indireta – AII:

A área de influência indireta do empreendimento é variável, em função dos parâmetros a serem considerados. Para os estudos hidrológicos, considerasse a área de influência indireta do empreendimento a circunvizinhança em raio médio de 30 Km. Para os estudos relativos ao meio socioeconômico foi considerada a área de influência indi reta do empreendimento o município de Chapada Gaúcha, uma vez que o mesmo está distante apenas 35 Km do empreendimento.

A área de influência indireta do empreendimento, para os demais parâmetros, foi definida da seguinte forma:

• Estudos climatológicos: Noroeste Mineiro devido o empreendimento estar mais perto deste local que propriamente ao Norte de Minas.
• Pedologia: Noroeste Mineiro
• Geologia e Geomorfologia: município de Chapada Gaúcha e Januária, no estado de MG;
• Ruídos e vibrações: faixa de 500 metros em torno das áreas onde serão desenvolvidas atividades geradoras de ruídos no empreendimento;
• Uso e ocupação de solo: município de Januária;
• Estudos de fauna: município de Januária.
• Estudos de vegetação: município de Januária.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através deste Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se que, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, por período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

FLORA

Na fazenda Suçuarana ocorre a vegetação caracterizada como Cerrado Ralo, que é uma sub-divisão do Cerrado sentido restrito. Na figura abaixo temos o Diagrama de Perfil e Cobertura Arbórea do Cerrado Ralo. (EIA, pag.143)

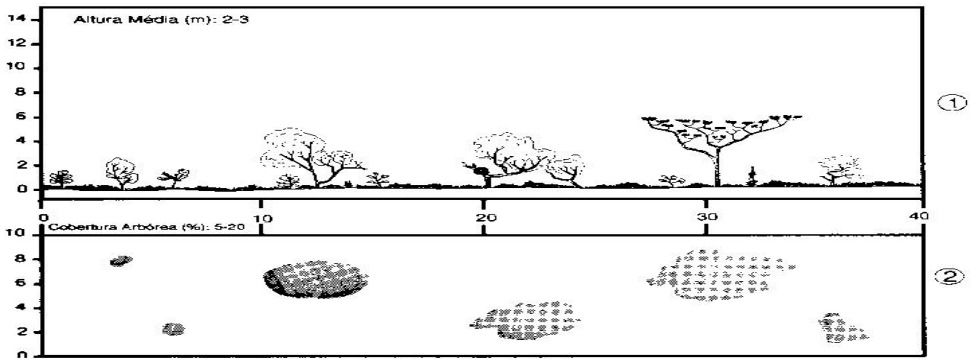

FIG. 9. *Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Cerrado Ralo representando uma faixa de 40 m de comprimento por 10 m de largura.*

Nos EIA apresentado, não constam espécies da Flora ameaçada de extinção, endêmicas, e ou raras.

FAUNA

Embora apresente certo grau de endemismo, a fauna do cerrado pode ser transitória, ou seja, apresenta-se em diferentes formações, não sendo exclusiva em sua maioria. Não são notáveis, de modo geral, os movimentos migratórios. Verifica-se, na Fazenda Suçuarana baixa riqueza de espécies encontrada que pode estar relacionada à já intensa ação antrópica nos ecossistemas naturais da área, que tem como consequência a fragmentação dos habitats e alteração da composição florística importante para algumas espécies. Outro fator que pode estar relacionado é a não ocorrência de um manancial de água dentro do empreendimento. (EIA pag. 173)

Ressalta-se que para fins conservacionais, nenhuma das espécies encontradas no presente estudo encontra-se na lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA (Brasil, 2003). Contudo, a espécie de réptil registrada *Boa Constrictor* é considerada ameaçada pelo comércio ilegal de animais silvestres, listadas no Apêndice II da CITES (CITES, 2010). (EIA pag. 117)

Embora a espécie de réptil, Boa Constrictor, conste na lista Apêndice II da CITES (CITES, 2010), a mesma não está presente na lista de espécies ameçadas de extinção da Portaria MMA 444/ 2014. Entretanto há espécies da fauna endêmicas, não listadas nos estudos, conforme EIA pag. 173. Assim, consideraremos este item como relevante para a aferição do Grau de Impacto.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Os principais objetivos do manejo das pastagens são assegurar a longevidade e a produtividade da planta, além de fornecer alimento em quantidade e qualidade para atender às exigências nutricionais de ruminantes (Silva et al., 998). O manejo das espécies forrageiras está relacionado às suas características morfológicas e fisiológicas, estando também inter-relacionado com a rebrota, com a composição botânica e com a produção animal pretendida (Maraschin, 1988). Em pastagens, as plantas forrageiras estão sujeitas a desfolhas consecutivas, cuja freqüência e intensidade dependem principalmente da estratégia de manejo utilizada. Existem dois métodos clássicos de pastejo, com suas variações: o contínuo e o rotacionado. (EIA, pag. 68 e 69)

A boa formação do pasto é essencial para o sucesso de sistemas de produção animal em pastagens. Dentre as causas de insucesso na implantação de pastagens, podem-se citar: métodos incorretos de semeadura; espécies forrageiras inadequadas; tipo de solo inadequado; baixo vigor e baixo valor cultural das sementes; equipamentos para semeadura mal regulados ou inadequados; época do ano em que é feito o plantio; pragas e doenças; falta de umidade no solo; cobertura insuficiente da semente; cobertura demasiada da semente; formação de crostas no solo; falta de corretivos e fertilizantes; drenagem insuficiente; e presença de plantas invasoras. (EIA, pag. 66)

As forrageiras mais comuns e que podem ser utilizadas sob manejo extensivo são: capim-braquiária, capim-braquiarão, capim-colonião, capim-tanzânia, capim-tobiatã, capim-mombaça, capim-coastcross, capim-estrela e capim-tifton. O produtor deve dar preferência às pastagens adaptadas à sua região, que apresentem condição de responder mais rapidamente às adubações e não estejam em processo de degradação. (EIA pag. 66)

Dessa forma, o item Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) será considerado na aferição do grau de impacto, uma vez que, o empreendimento prevê em seus projetos a utilização de espécies forrageiras.

2.3.3 Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação

Para a implantação do projeto de 1.500 hectares de culturas anuais e criação de 1.200 cabeças de bovinos de corte em sistema extensivo, é necessário a supressão 471,9873 hectares de vegetação nativa e 1.691,0350 hectares de eucalipto Camaldulensis plantados no início da década de 1980, com presença de sub-bosque. (EIA Vol. I pag. 26)

A retirada da cobertura vegetal, ainda que pequena, leva à redução da área de muitas espécies, deixando diversos animais expostos a condições ambientais desfavoráveis. Algumas atividades na fase de implantação do empreendimento, como supressão de vegetação, operação de máquinas e equipamentos podem levar à alteração do habitat de diversas espécies de anfíbios, répteis, aves e mamíferos. (EIA pag. 140)

Para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o Mapa 01, no qual é possível verificar a presença da seguinte formação vegetal inserida no bioma Cerrado com as características vegetação como Cerrado Ralo, que é uma sub-divisão do Cerrado sentido restrito.

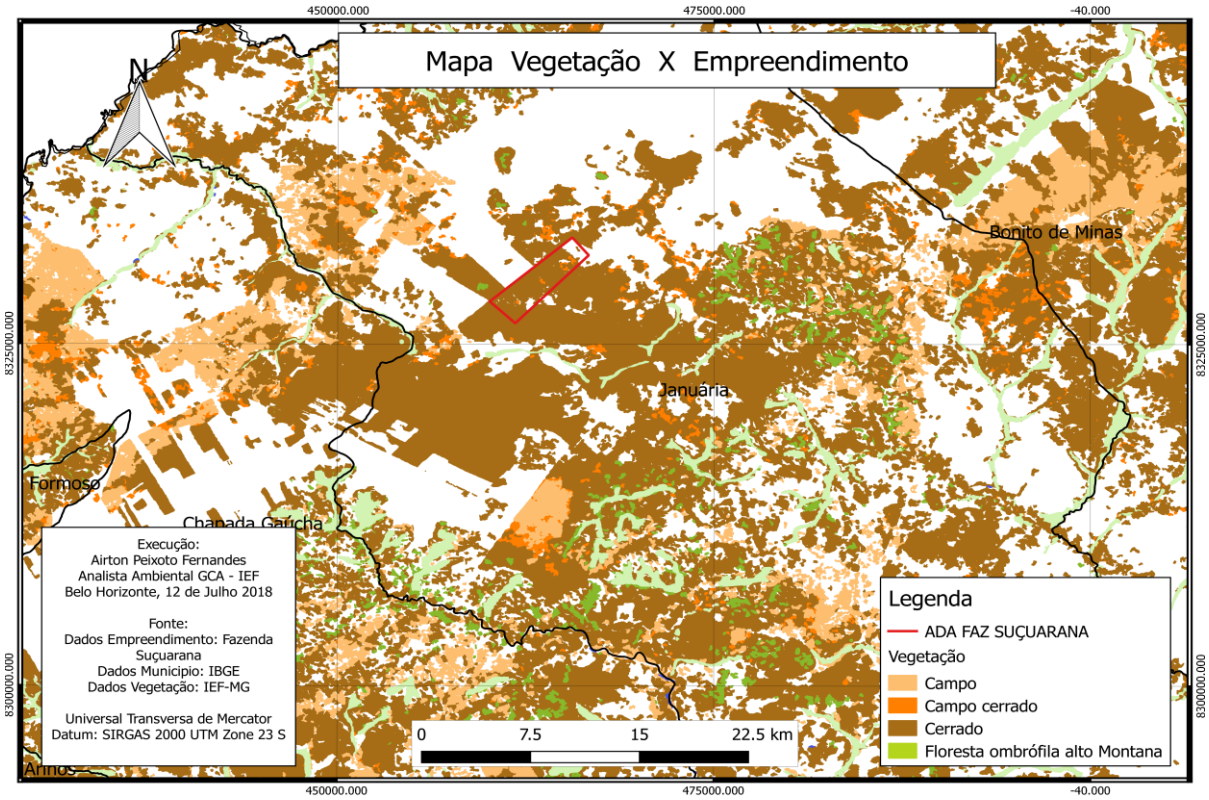

Mapa 01

Verifica-se, na Fazenda Suçuarana baixa riqueza de espécies encontrada que pode estar relacionada à já intensa ação antrópica nos ecossistemas naturais da área, que tem como consequência a fragmentação dos habitats e alteração da composição florística importante para algumas espécies. Outro fator que pode estar relacionado é a não ocorrência de um manancial de água dentro do empreendimento. (EIA Vol. 1 pag. 173)

A ressuspensão de material particulado e poeiras deverá resultar do tráfego de veículos e da maquinaria agrícola (EIA Vol. I pag. 183)

De acordo com Almeida (1999)[3] o material particulado contribui para a diminuição da qualidade natural da atmosfera, alterando as condições consideradas normais, e impactando a saúde do homem, a vegetação, a fauna e os materiais (máquinas e equipamentos).

Almeida (1999), apresenta ainda, os principais impactos da poluição atmosférica sobre a flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:

> Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento da suscetibilidade a doenças, pestes e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.
>
> Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com consequente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...] (ALMEIDA, 1999).

Moraes *et al.* (2000)[4] ressalta a alteração que os poluentes atmosféricos podem causar ao processo de fotossíntese:

> A fotossíntese é bastante sensível a condições ambientais adversas. Numerosos estudos sobre o declínio de florestas têm comprovado a ação deletéria dos poluentes aéreos sobre aquele processo. Em nível de organismo, a fotossíntese é um

[3] ALMEIDA, I. T. de. **A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto.** Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999 p. 18.

[4] MORAES, R. M. de; DELITTI, W. B. C.; MORAES, J. A. P. V. de. **Respostas de Indivíduos Jovens de *Tibouchina pulchra* à poluição aérea de Cubatão, SP:** fotossíntese líquida, crescimento e química foliar. Revista Brasileira de Botânica, São Paulo, V.23 N° 4 Dez 2000.

> dos primeiros processos alterados por ação de poluentes, ocorrendo sua redução, via de regra, antes que a planta apresente sintomas visíveis [...]

Cabe ressaltar que, conforme o Mapa 02, o empreendimento está totalmente inserido no bioma Cerrado.

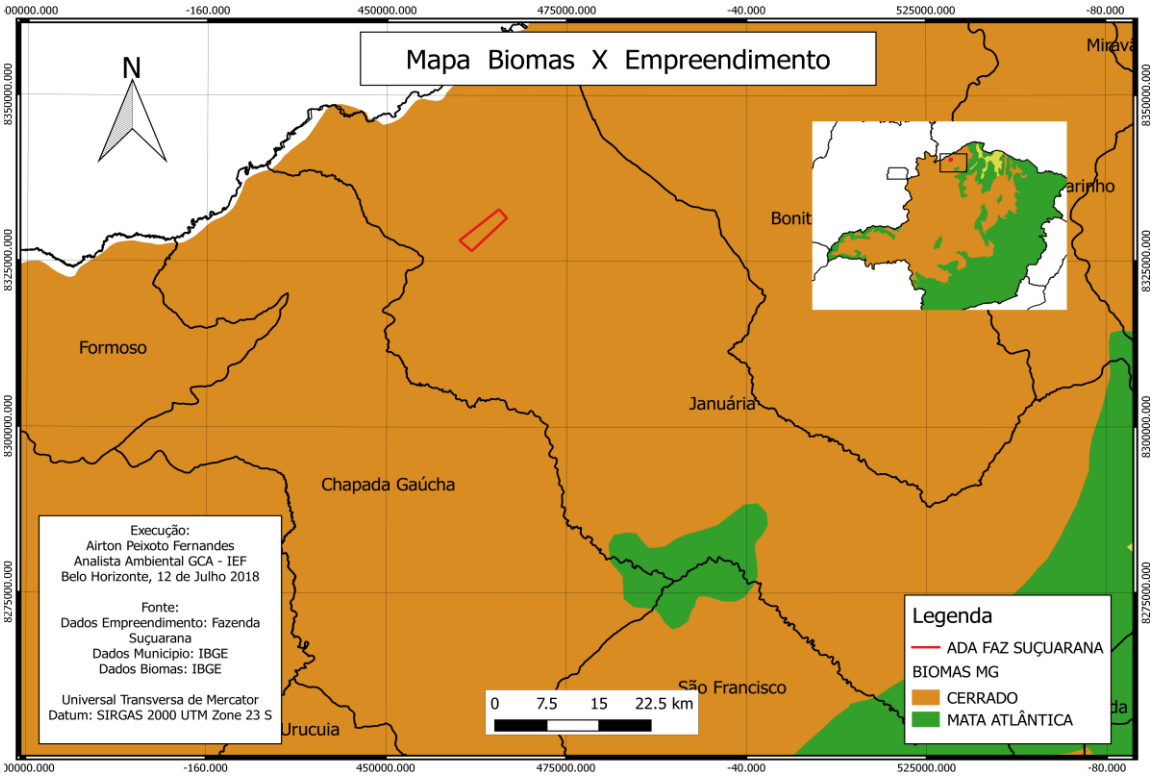

Mapa 02

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que, o empreendimento promove interferências na vegetação, pelas interferências pontuais, como material particulado, contribuindo para o processo de fragmentação de habitats, a supressão vegetal, dificultando o trânsito da fauna bem como seu afugentamento, levando-se em consideração os organismos mais sensíveis, que podem apresentar dificuldades de dispersão.

É importante considerar nesta avaliação, que mesmo os fragmentos menores servem como pontos de apoio para a fauna (deslocamento, abrigo e alimentação) e fontes de propágulos para recolonização da matriz circundante.

Sendo assim, estando localizado no Bioma Cerrado com supressão de espécies desse bioma este item deverá ser considerado como relevante para aferição do GI, sendo “Outros Biomas”.

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos. (Justificativa para a não marcação do item)

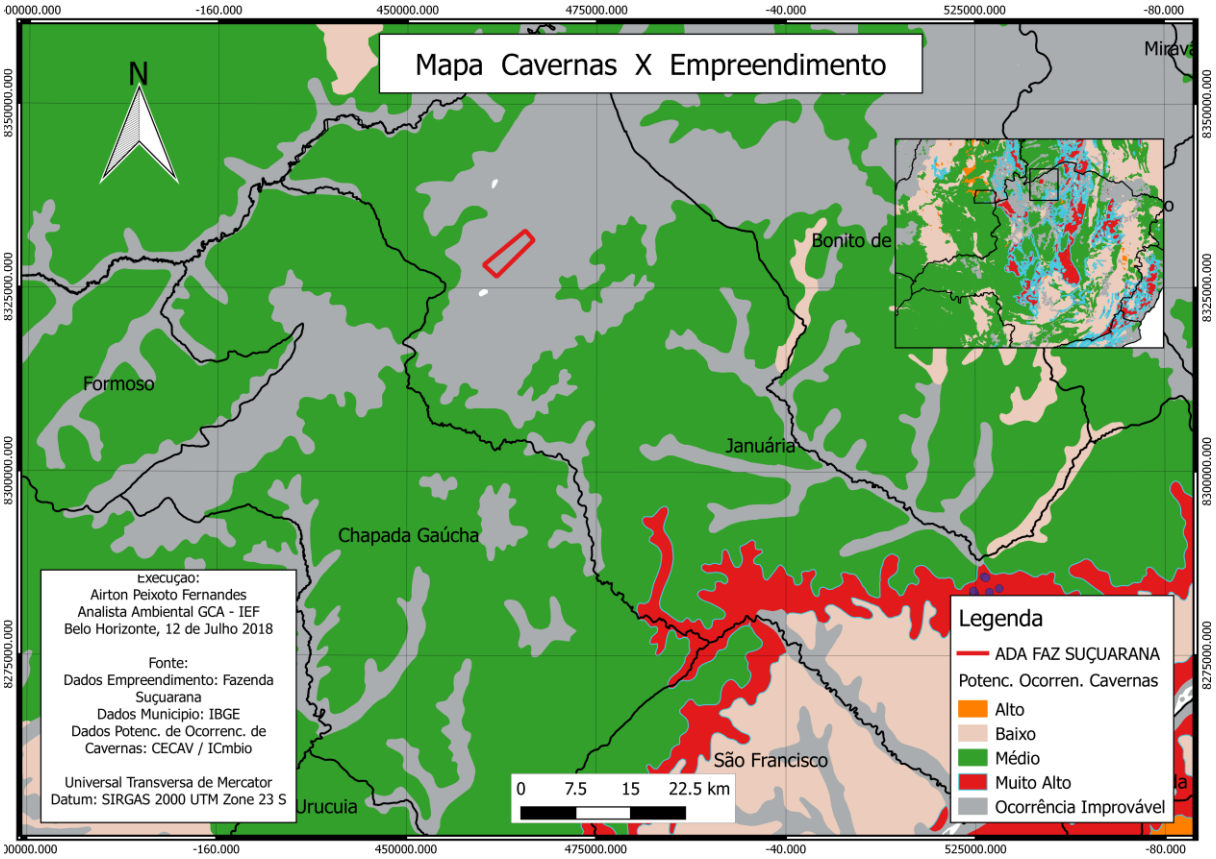

Mapa 03

Conforme identificado no Mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA do empreendimento, apresenta potencial de ocorrência de cavidades predominantemente classificado como “Ocorrência Improvável”. Ressalta-se que não foram encontradas cavidades cadastradas na área de influência do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que não há elementos que subsidiem a marcação do item Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, e, portanto, o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.5 Interferência em Unidades de Conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.
(Justificativa para a não marcação do item)

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2018, p.14)

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral. Sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto.

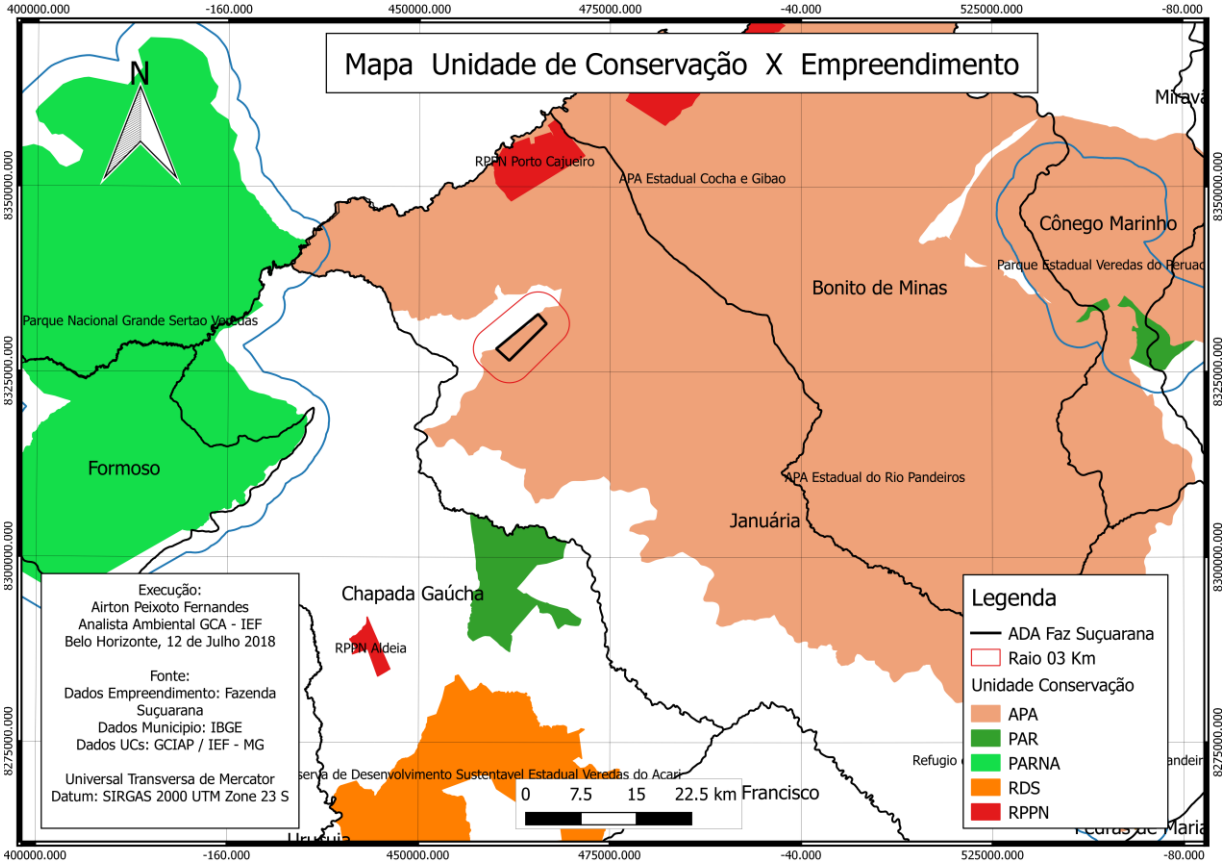

Mapa 04

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

Conforme pode ser verificado no Mapa 05, o empreendimento está inserido nas áreas classificadas como Áreas Prioritárias para a Conservação como "Muito Alta".

Dessa forma, o item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

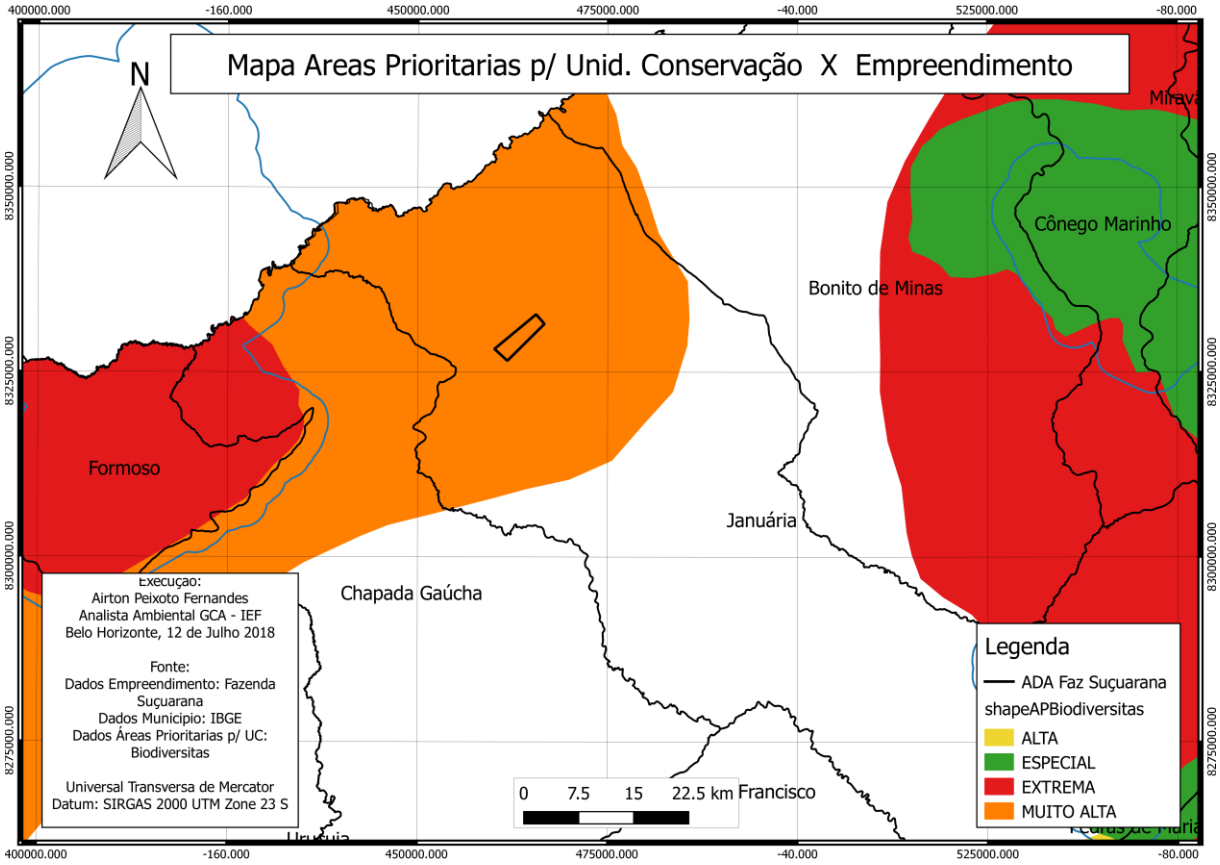

Mapa 05

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

- Impactos sobre os recursos hídricos: O transporte de sedimentos para os corpos hídricos poderá ocorrer das áreas de lavoura até os mananciais de água. (EIA pag. 179)

Fossa séptica interligada ao sistema de descarga dos efluentes. (EIA pag. 188)

- Impactos sobre a qualidade do solo: A alteração da estrutura físico-química do solo promovida pelo uso de adubos e corretivos de solo. (EIA pag. 181)

A contaminação por substâncias químicas, com a utilização de produtos agrotóxicos. (EIA pag. 184)

- Emissão atmosférica: O funcionamento e movimentação de máquinas agrícolas. (EIA pag. 183)

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos recicláveis oriundos das residências, refeitório e alojamentos, deverão ser coletadas seletivamente, guardadas em lugar seguro, e encaminhados para reciclagem. (EIA pag. 216)

Os pneus descartados, lama da caixa separadora de sólidos, agua e óleo, material contaminado com hidrocarbonetos, lodo da fossa séptica, ferro velho e embalagens vazias de agrotóxicos. (EIA pag. 83 e 84)

- Efluentes líquidos: líquidos domésticos: Os efluentes líquidos domésticos são oriundos das residências dos moradores. Líquidos da caixa separadora de sólidos, água e óleo área de abastecimento de veículos e máquinas agrícolas e lavador. Escoamento nas laterais das pistas e retenção nas curvas de nível em terraços distribuídos nas áreas de plantio. Líquidos dos tanques do pulverizador que concentram os restos de agrotóxicos. (EIA pag. 80 e 81)

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a "***Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar***". Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais (Justificativa para a não marcação do item)

No empreendimento existe a captação de água para consumo humano através de um poço tubular outorgado através da Certidão de Registro de Uso de Água processo de cadastro 019562/2011 e protocolo 0940349/2011.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas: Lat. 15º 06' 19"S e Long. 45º 20' 19"W. (EIA pag. 169)

Nos estudos ambientais EIA Vol. I e II e na PU Supram NM, não mencionam a existência de um sistema de drenagem, dessa forma não há subsídios para o impacto definido por este item. Assim, o item não será considerado como relevante no GI.

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico
(Justificativa para a não marcação do item)

A Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, define ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e, ambiente lêntico como aquele que se refere a água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento não implica na transformação de ambiente lótico em lêntico. Sendo assim este parecer não considera o item em questão como relevante para aferição do GI.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis
(Justificativa para a não marcação do item)

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

A consulta dos bens materiais e imateriais no IEPHA/MG para o município de Chapada Gaúcha não gerou nenhuma informação. Desta forma concluímos que não tendo bens a serem protegidos não haverá interferência no patrimônio cultural tanto na área direta como indireta com a implantação e operação do empreendimento fazenda Suçuarana. (EIA pag. 150)

Na área de influência direta e indireta do empreendimento não existe local com Patrimônio Natural de interesse cênico ou turístico.

A implantação e operação do empreendimento não causará perda de patrimônio natural uma vez que as áreas preservadas como reserva legal dentro do mesmo garantem a continuidade. (EIA pag. 150)

Nesse contexto, não foi encontrado nos estudos ambientais nenhum indicativo de que o empreendimento interfira em paisagens notáveis. Dessa forma, o parecer em questão não considera esse item para aferição do Grau de Impacto.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O funcionamento e a movimentação de máquinas agrícolas promovem os gases de combustão. (EIA pag. 182)

Conforme o Ministério do Meio Ambiente[5], as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH_4) e Dióxido de Carbono (CO_2), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).

Tendo em vista o exposto, ainda que a emissão de gases seja de baixa magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento da emissão de gases de efeito estufa. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

De acordo com os estudos apresentados com a implantação do empreendimento, ocorrerá a retirada da vegetação, movimentação de terra devido à construção de estradas, plantio das lavouras e a movimentação de máquinas e implementos alterando a estrutura físico-química do solo. Podendo levar a formação de erosão laminar ou erosão em sulcos. (PÚ SUPRAM NM nº 0002208/2018 pag. 21)

Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

A movimentação das máquinas agrícolas é o principal emissor de ruídos. (EIA pag. 187)

Portanto, ainda que os impactos sejam locais e de baixa magnitude, considera-se que, a operação do referido empreendimento aumentará os níveis de ruído, podendo afetar a fauna local. Dessa forma, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

---

[5] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **1° Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários.** Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média >10 a 20 anos	0,0850
Longa >20 anos	0,1000

Considerando a vigência da Licença LP + LI + LO nº 03/2018 com vencimento em 08/03/2028 ou seja 10 anos e os impactos gerados terão como duração a classificação Permanente, dessa forma, tendo em vista o exposto, considera-se para efeitos de aferição do GI o Índice de Temporalidade como "**Duração Longa**".

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

O Decreto 45.175/2009 define como Área de Interferência Direta aquela localizada em até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. A Área de Interferência Indireta por sua vez é aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Considerando a definição do índice de abrangência, bem como os impactos do empreendimento sobre a bacia hidrográfica em que está inserido, como alteração nos níveis de qualidade das águas, decorrentes da contaminação por efluentes sanitários, óleos considera-se uma interferência regional, a nível de bacia hidrográfica.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que alguns dos impactos ultrapassam o nível local e que interferências podem ser percebidas em outras escalas. Portanto, o Fator de Abrangência será considerado como "**Área de Interferência Indireta do Empreendimento**".

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O referido empreendimento possui área escriturada de 3.079,6118 hectares, cuja característica geral de uso e ocupação e cobertura natural apresentam-se assim distribuídas:

Discriminação	Área medida	(ha) %
Sede	0,5895	0,02
Áreas de talhões de eucaliptos	1.691,0350	54,91
Reserva legal	916,0000	29,74
Cerrado	471,9873	15,33
Total	**3.079,6118**	**100,00**

O imóvel está registrado na Matrícula nº 7889 no Ofício de Registros de Imóveis de Januária (MG) e possui a reserva legal averbada conforme Av-8 na quantidade de 1.342,80 ha para a área total de 4.500,0 ha. No ano de 2005 foi desmembrado as seguintes áreas: para a matrícula 17.115 a área de 477,9934 ha, para a matrícula 17.116 a área de 469,3833 ha e para a matrícula 17.117 a área de 485,6641 ha. Com isto a área total remanescente ficou de 3.066,9592 ha e a reserva legal remanescente de 960,0 ha. Através de medição, visando georreferenciar a área do imóvel foi determinada a área real de 3.079,6118 ha. (EIA, pag.15)

Devido a não descriminação da área de reserva legal na margem da matrícula em forma de memorial descritivo, o mesmo demarcou uma área de reserva legal de 916 ha de tamanho equivalente a 29,74 %, mantendo a mesma proporção da reserva legal da matricula original.
A reserva legal demarcada de 916 ha encontra-se inserida na porção sul-sudeste da propriedade, e foi alocada na porção da propriedade pertencente a APA Pandeiros, sendo a flora caracterizada como cerrado ralo a cerrado típico. Ressalta-se que a propriedade encontra-se cercada em todos as suas divisas, não possuindo cercas internas dividindo a reserva legal do restante da propriedade. (PÚ SUPRAM NM nº 0002208/2018 pag. 19 e 20)

Segundo o art. 19 do Decreto 45.175/2009, no caso de empreendimentos agrossilvipastoris, que possuam Reserva Legal averbada superior a 20%, deve ser reduzido 0,01 do GI para cada 1% de reserva legal superior ao exigido por lei.

No entanto, considerando que não se tem informações nem no Estudo Ambiental, nem no parecer da SUPRAM sobre o estado de conservação da Reserva Legal, não haverá a aplicação do Art. 19 do Decreto 45.175/2009 supracitado.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento - VR	**R$ 2.602.000,00**
Valor de Referência do empreendimento ATUALIZADO	**R$ 2.672.621,40 (atualização pela Taxa TJMG 1,0271412 – Mar/ 2018 a Out/2018)**
Grau de Impacto - GI apurado	**0,4350%**
Valor da Compensação Ambiental	**R$ 10.957,75**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

De acordo com o POA/2018, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. Nesta hipótese as UC's poderão receber até 20% dos recursos da compensação ambiental.

Conforme descrito no item "***Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável",*** verificou-se que não há UC's afetadas pelo empreendimento.

Sendo assim, de acordo com as diretrizes previstas no POA/2018, o montante de 20% será direcionado à rubrica de Regularização Fundiária.

Segundo POA/2018, quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UC's (80%)	**R$ 8.766,20**
Plano de Manejo, Bens e Serviços (20%)	**R$ 2.191,55**
Valor total da compensação:	**R$ 10.957,75**

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de Processo de Compensação Ambiental, **pasta GCA nº 1306, PA COPAM nº 28842/2011/001/2012** que visa o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 03, com base no artigo 36 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que deverá ser cumprida pelo empreendimento denominado **"Fazenda Suçuarana**" pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência foi apresentado sob a forma de planilha, apesar do empreendimento ter sido implantado antes de 19/07/2000, uma vez que, o empreendedor justificou a impossibilidade de apresentação do VCL. O documento está devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional de seu elaborador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulos – CRC-SP e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

> *§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.*

Dessa forma, é sabido que por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, estando sujeito às sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções no caso de descumprimento de -condicionante de natureza ambiental.

Verificamos, que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista e diretrizes do POA/2018. Por fim, não vislumbramos óbices legais a este Parecer.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.

Airton Peixoto Fernandes
Analista Ambiental
MASP 1.437.948-1

Letícia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental - Direito
MASP 1.159.297-9

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental/ IEF
MASP 1.392.543-3

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pocesso COPAM		
JEFFERSON CHAMA E OUTRO		28842/2011/001/2012		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	x
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	x
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		**0,6650**		**0,2600**
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		**0,3000**		**0,1000**
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		**0,0800**		**0,0500**
Somatório FR+(FT+FA)				**0,4100**
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				**0,4100%**
Valor de Referencia do Empreendimento		**R$**	**2.672.621,40**	
Valor da Compensação Ambiental		**R$**		**10.957,75**